



Projeto de Lei nº 06, de 01 de fevereiro 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a colocação de monitores nos veículos que fazem o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino no município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizada a colocação de monitores nos veículos que realizam o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Compete ao monitor:

- I - apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor;
- II - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- III - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar;
- IV - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;
- V - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
- VII - orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- VIII - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- IX - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

Parágrafo único. O aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado à sua limitação por parte do monitor;

Art. 3º Ao Monitor do Transporte Escolar será exigido:

- I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - ensino médio completo.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação propiciar a capacitação necessária para que o monitor possa desempenhar suas funções da melhor forma possível, principalmente no que tange ao cuidados com os aluno especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor ma data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 01 de fevereiro de 2019.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo sanar uma das queixas mais frequentes que se ouve de pais de alunos e alunas que estão matriculados na rede municipal de ensino em nossa Cidade: a falta de um monitor que zele pela ordem e a segurança dentro dos veículos que fazem o transporte escolar no município de Itapoá.

Muitas são as reclamações relativas à falta desse profissional nos veículos que fazem o transporte de alunos(as), sendo amplamente apontado como a solução quanto à falta de segurança e aos episódios de indisciplina de alunos(as) que não poucas vezes são encontrados no interior desses veículos.

Portanto, tendo em vista sanar esses problemas, que já remontam de bastante tempo em nossa Cidade, e com o objetivo de prevenir algum incidente mais sério, é que se propõe o seguinte Projeto de Lei, certo que será de grande valia para trazer tranquilidade aos pais e mestres, e a todos nós que queremos sempre o melhor para nossos filhos e filhas.

Câmara Municipal de Itapoá, 01 de fevereiro de 2019.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>